

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO Nº: 6.648/11
RECORRENTE(S): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO(A): GERENTE DO GRUPO EXECUTIVO DE
LICITAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela empresa **PAVIENGE ENGENHARIA LTDA**, contra sua desclassificação no lote **22** da **Concorrência nº 101/11- GEGEL**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado neste Órgão às 15:09 horas do dia 18/09/2012, sob o nº 21.559/12.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de desclassificação no Diário Oficial do Estado no dia 12/09/2012.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, expirando em 19/09/2012.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

03.01- Substancialmente, em razão das suas alegações, requer que:

03.01.01- o presente processo seja recebido regularmente;

03.01.02- seja reformada a decisão da Comissão de Licitação.

03.02- Sucintamente, a recorrente argumenta que :

03.02.01- A desclassificação da empresa se deu por não atendimento ao item 06.03 do edital, que trata dos preços unitários, preço global e BDI. A empresa apresentou, em seu orçamento, o custo unitário para o item S0013 – SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTOS DE MADEIRA superior ao constante no valor de referência da Agetop. Alega a Recorrente, que para o composição unitária, levou em consideração duas casas decimais o que acarretou no valor apresentado para o item em questão, R\$ 2.478,61 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) o qual diverge do apresentado pela AGETOP R\$ 2.478,08 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos), pois esta Agência não considerou nos cálculos, do item em comento, as duas casas decimais.

03.02- Em razão do exposto solicita que a Administração reconsidere da sua decisão de desclassificá-la no lote 22.

IV – DO MÉRITO

04.01- Entrando no mérito da presente peça recursal, passamos à análise dos pontos levantados pela recorrente.

04.02- A recorrente foi desclassificada no certame por não atender ao item 06.03 do edital, transcrito a seguir:

“06.03- Os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento sintético do ANEXO V deste Edital.”

04.02.01- Em sua proposta comercial, para o item S0013 – SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTO DE MADEIRA, foi apresentado o valor de R\$ 2.478,61 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos).

04.02.02- Na composição unitária apresentada pela Agetop, referente aos equipamentos, mão de obra, itens de incidência e materiais, no cálculo dos custos unitários foram suprimidos os centavos constantes do valor.

04.02.03- Na tabela apresentada pela Agetop para os itens mencionados acima, consta os seguintes valores:

D	Custo horário de execução (A+B+C)	128,71
	Produção da equipe (m ³)	0,85
	Custo (m ³)	151,00

04.02.04- Dessa forma, o valor para o item S0013 foi de R\$ 2.478,08 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos).

04.02.05- A Comissão, diante das alegações, refez os cálculos levando-se em consideração duas casas decimais, chegando num valor de R\$ 151,42 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos) para o custo unitário de execução, de unidade metro cúbico. Conseqüentemente, chegou-se num valor de R\$ 2.478,62 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para custo unitário de aplicação PMF.

04.02.06- Assim sendo, levando-se em consideração duas casas decimais, o valor correto para o item S0013 - SUBSTITUIÇÃO DE ELEMENTO DE MADEIRA é de R\$ 2.478,62 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

V- DA DECISÃO

05.01- Em razão do exposto, esta Comissão entende acertadas as razões do presente recurso, reforma sua decisão e CLASSIFICA a empresa **PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.**, no lote 22 da concorrência nº 101/11-PR-GEGEL, tornando-a vencedora do certame neste lote.

A. R. D. 2/3

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de outubro de 2012.

Thais Helena Musse

TAIS HELENA MUSSE
Gerente do GEL

Adriano Rosa de Assis

ADRIANO ROSA DE ASSIS
Membro

Claudionor Gonzaga do Nascimento

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO
Membro

Assunto: Julgamento de recurso do Lote 22 da Concorrência 101/11-GEGEL

Despacho nº 1845/2012-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, resolve ratificar o julgamento de Recurso apresentado pela Comissão Permanente de Licitações, no qual apresenta as decisões sobre o recurso interposto pela firma PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., à sua desclassificação no Lote 22, Concorrência nº 101/2011-GEGEL.

Retorne-se o presente processo à PR-GEGEL para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2012.


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
Celso Flores Pinto
Chefe de Gabinete